



PROJETO DE LEI Nº. 045/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINO.

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça, Redação.

Final e Defesa dos Direitos da Mulher

Pyssidente

Pyssidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado de Alagoinhas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Art. 1º A caderneta de vacinação atualizada de menores é documento indispensável e necessário para realização de matrículas ou renovações das mesmas em creches, escolas públicas ou particulares no Município de Alagoinhas.
- Art. 2º No ato da matrícula ou sua renovação, a conferência da Caderneta de Vacinação e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas e Ministério da Saúde, a qual, sua cópia, integrará a pasta de documentos do matriculando.
- § 1º A falta do documento de que trata o artigo 1º, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de (60) sessenta dias pelos pais ou responsáveis do matriculando.
- § 2º O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar de Alagoinhas em papel timbrado, constando assinatura do diretor da instituição de ensino ou seu eventual substituto para que sejam adotadas as providências legais.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- § 3º O comunicado a que se refere o parágrafo segundo deste artigo deve ser devidamente anexado às demais documentações do matriculando.
- Art. 3º Cópia da presente Lei deverá ser encaminhada a todas as creches, escolas públicas e particulares de Alagoinhas, para serem fixadas nos quadros de avisos dos estabelecimentos a que se refere.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2017.

Thor de Ninha Vereador autor.